

- **Quem pode apresentar Ideias Legislativas?**

Qualquer pessoa que preencher o formulário no nosso site pode enviar Ideias Legislativas para criar novas leis ou alterar as leis atuais.

Importante: Antes de enviar sua proposta, verifique se já existe legislação vigente ou ideias cadastradas com o mesmo conteúdo.

- **Posso enviar mais de uma Ideia Legislativa?**

Sim. Você pode enviar quantas Ideias Legislativas quiser, mas elas não podem ser repetidas.

- **As Ideias Legislativas passam por alguma moderação?**

Sim. Todas as Ideias Legislativas são avaliadas conforme o Termo de Uso. A moderação é realizada durante a etapa da triagem. Se respeitam os termos, são publicadas e disponibilizadas para consulta no site para acesso dos demais internautas.

- **Posso alterar o texto da minha Ideia Legislativa depois de enviá-la?**

Não. Depois do envio da sua Ideia Legislativa, não é possível alterar o texto.

- **Como faço para acompanhar a tramitação da minha ideia?**

Depois de cadastrar a sua ideia o sistema emitira um número de protocolo. Guarde esse número. Com ele você pode consultar a tramitação da sua ideia no site. Você também receberá no e-mail informado no momento do cadastro alertas sobre cada fase em que sua ideia se encontra.

- **Além de ideias de projetos de lei, posso encaminhar reclamações, críticas e solicitações de serviços públicos no Bando de Ideias?**

Não. Para isso, entre em contato com a Ouvidoria Municipal por meio do telefone 156 ou no site da Prefeitura.

- **Todas as ideias publicadas serão transformadas em Projetos de Lei?**

Não. As ideias serão encaminhadas para as Comissões Permanentes formadas pelos vereadores analisarem em conjunto com a equipe jurídica da Casa para verificar o mérito e a viabilidade constitucional, de acordo com as competências do Poder Legislativo Municipal.

Importante: Conforme o Art. 5º da Lei Orgânica Municipal compete a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, exceto sobre os assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito listadas no Art. 39:

I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;

II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Coordenadorias, ou equivalentes, e demais órgãos da Administração Pública;

IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

V. Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VI. criação, organização e alteração da guarda municipal;

Parágrafo único: Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não serão admitidas emendas que acarretem aumento de despesa ou que diminuam a receita.